



COMARCA DE PORTO ALEGRE  
VARA DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS E INSOLVÊNCIAS  
Rua Manoelito de Ornellas, 50

---

**Processo nº:** 001/1.05.0331844-6 (CNJ:.3318441-67.2005.8.21.0001)  
**Natureza:** Falência  
**Réu:** Massa Falida de Laboratório e Ótica Dorlentes Ltda.  
**Juiz Prolator:** Juíza de Direito - Dra. Eliziana da Silveira Perez  
**Data:** 31/07/2014

Vistos, etc.

Trata-se de processo de falência de **LABORATÓRIO E ÓTICA DORLENTES LTDA.**, decretada em 29.10.2004, com o termo legal fixado em 27.12.2001 (fls. 153/155).

O Síndico assinou compromisso à fl. 214.

O representante legal da sociedade falida compareceu em Juízo para os fins do art. 34 do Decreto-Lei 7.661/45, tendo depositado em Cartório os livros contábeis (fls. 211 e 245).

Foram arrecadados bens e leiloados (fls. 395/396, 438, 464, 573, 869/870).

Diante do laudo contábil (fls. 310/315) e do relatório do art. 103 do Decreto-Lei (fls. 372/375), instaurou-se inquérito judicial (fl. 378), sendo, posteriormente, a denúncia julgada improcedente

Publicada a relação de credores (fls. 841/843, 849 e 883) e apresentado o relatório final pelo Síndico às fls. 1026/1028, o qual requereu o encerramento do processo falimentar, por sentença, na forma do art. 132 do Decreto-Lei 7.661/45.

O Ministério Público emitiu parecer favorável ao encerramento às fls. 1035/1035v, opinando pelo encerramento do presente processo falimentar.

Vieram os autos conclusos para decisão.

Trata-se de processo falimentar no qual foram arrecadados bens e levados à hasta pública, cujo ativo foi utilizado para o pagamento dos honorários do Síndico e Perito (fl. 918/921) e parte dos débitos trabalhistas (fls. 999/1003), restando ainda passivo, consoante relatório final apresentado às fls. 1026/1028.

Desta forma, pagos os credores até o limite do ativo arrecadado pela Massa, o encerramento se impõe, subsistindo as responsabilidades da Falida, eis que não houve arrecadação de bens e valores suficientes, persistindo pelo prazo de 5 (cinco) anos, já que ausente a condenação por crime falimentar, consoante preceitua o art. 135, inciso III, do Decreto-Lei 7.661/45.

ANTE O EXPOSTO, **DECLARO ENCERRADA A FALÊNCIA** de **LABORATÓRIO E ÓTICA DORLENTES LTDA.**, na forma do art. 132 do Decreto-Lei 7.661/45, subsistindo as responsabilidades da Falida e dos sócios solidários, se houver.

Publique-se o edital de que trata o art. 132, §2º, do diploma legal referido.

Transitada em julgado, entreguem-se os livros à Falida e oficiem-se aos registros correspondentes determinando o levantamento das



indisponibilidades dos bens anteriormente averbadas, decorrentes desta falência, em nome dos sócios e falida.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Custas dispensadas.

Transitada em julgado, arquivem-se com baixa e entreguem-se os livros à Falida.

Porto Alegre, 31 de julho de 2014.

Eliziana da Silveira Perez,  
Juíza de Direito